



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Nº 191/2024

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Associação de Pais e de Encarregados de Educação da Escola EB1 da Glória**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa de Halloween

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Associação de Pais e de Encarregados de Educação da Escola EB1 da Glória

**Localização das Atividades:**

Instalações da EB1 da Glória, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

Dia 31 de outubro de 2024

**Horário Autorizado:**

**1 - Atuação de Música Gravada, Música Ambiente, e locução (Speaker) do evento, com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- **Dia 31 de outubro** (quinta-feira): **das 21h00 às 24h00**

**2 – Medidas preventivas e de minimização:**

Em conformidade com o disposto no nº 1 do art.º 65º do RPOEPHEMA, durante o período de funcionamento do evento, sempre que decorra qualquer atividade ruidoso no interior do mesmo a partir das 23h, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de participantes do evento.



**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro